



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SANTA TERESA

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar Padrão pelos estudantes matriculados no Campus Santa Teresa.

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22.11.2017, da Reitoria - Ifes, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, com a delegação de competência pela Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 e, considerando as disposições do Decreto nº 10.139/2019, as disposições da Resolução do Conselho Superior nº 004/2019, de 22.04.2019, que normatiza a permissão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 1ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 17.11.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar Padrão pelos estudantes matriculados no Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Resolução nº 026-2017-CG, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 18 de novembro de 2021.

WALKYRIA BARCELOS SPERANDIO
Diretora Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

ANEXO I - PORTARIA Nº 291, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

NORMAS INTERNAS PARA USO DE UNIFORME ESCOLAR E VESTIMENTAS PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º. O uso do Uniforme Escolar Padrão é obrigatório conforme esta resolução para os estudantes do Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo regularmente matriculados em Cursos Técnicos, nas formas integrada e subsequente ao Ensino Médio diurno.

Art. 2º. O Uniforme Escolar Padrão é composto da camiseta padronizada (ANEXO I), calça comprida preta ou azul escuro ou bermuda preta ou azul escuro que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele e calçado fechado.

§ 1º. As estudantes têm a opção de substituição da calça comprida por saia preta ou azul escuro no comprimento que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele ou calça *legging* preta ou azul escuro confeccionada em tecido encorpado, que evite transparência e aderência ao corpo.

§ 2º. É vedado todo tipo de descaracterização do Uniforme Escolar como rasgos, pinturas, bordados, estamparias e outras.

§ 3º. Não é permitida qualquer propaganda comercial ou política no Uniforme Escolar.

§ 4º. Fica reservada à Diretoria de Ensino do Campus a apreciação da camisa de concluinte para o curso, que poderá ser utilizada em substituição ao Uniforme Escolar Padrão. São critérios mínimos para confecção da camisa de concluintes:

I – Logotipo oficial do Ifes, respeitando o manual de identidade visual do Instituto;

II – Nome e/ou logotipo do curso.

Art. 3º. Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou Instituições, além do Uniforme Escolar Padrão, poderá ser exigido o uso de jaleco e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

Art. 4º. Os estudantes participantes do programa de bolsas ofertadas pela Instituição deverão, no exercício de suas atividades na Instituição, usarem o Uniforme Escolar Padrão, podendo substituir a camisa do uniforme por camisa de manga comum ou camisa temática ou crachá.

Art. 5º. Aqueles que frequentarem os espaços do Campus no turno inverso e não estiverem participando de atividades acadêmicas, deverão trajar vestuário adequado ao ambiente de ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por vestuário adequado ao ambiente de ensino, roupas similares às peças de uniforme e que ofereçam conforto e segurança ao estudante durante suas atividades.

Art. 6º. Para os alunos de outros cursos oferecidos no Campus, o uso do Uniforme Escolar Padrão é facultativo, devendo o aluno, contudo, trajar vestuário adequado, citado no parágrafo único do Artigo 5º desta portaria.

Art. 7º. É facultativo o uso de Uniforme Escolar Padrão nos seguintes casos:

I – Estudantes do Ensino Superior e da Pós-Graduação;

II – Estudantes de cursos de curta duração; e

III – Estudantes que estudam no turno noturno.

Art. 8º. A responsabilidade pela observância e aplicação destas normas fica diretamente a cargo da Coordenadoria de Apoio ao Ensino, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos do Ifes – Campus Santa Teresa da colaboração para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º. O Uniforme Escolar Padrão é vestuário de uso exclusivo dos alunos do Ifes – Campus Santa Teresa, não sendo recomendado para servidores, familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da Instituição.

Art. 10. O aluno que não estiver trajado de acordo com estas orientações normativas receberá uma advertência verbal da Coordenadoria de Apoio ao Ensino que deverá conversar com o estudante e entrar em contato com os responsáveis, caso o aluno seja menor de 18 anos.

§ 1º. Havendo reincidência, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino encaminhará o estudante para a Equipe de Atendimento Multidisciplinar que analisará a pertinência da aplicação de sanções constantes no Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes.

§ 2º. Deverão ser criados mecanismos de auxílio ao estudante ou à família que não dispuser de recursos para aquisição do Uniforme Escolar Padrão.

§ 3º. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor médico da instituição para exame e recebimento de declaração confirmando a impossibilidade que deverá ser entregue à Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

Art. 11. O modelo do Uniforme Escolar Padrão não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção e na sua escolha deverão ser levadas em conta as condições econômicas do estudante e de sua família.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino.

Art. 13. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral

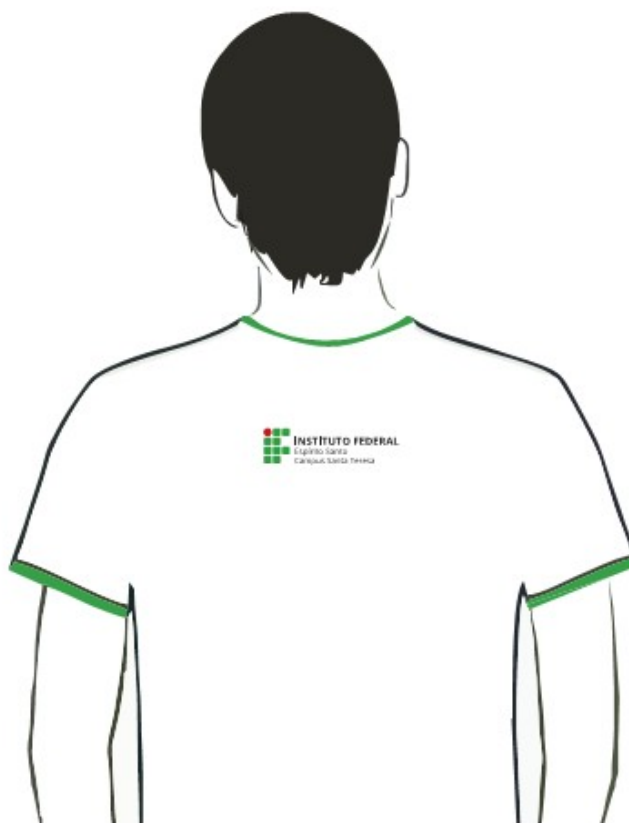
Logotipo oficial do Ifes



Camiseta comum frente



Camiseta comum costas



Camiseta para educação física frente



Camiseta para educação física costas



Bermuda de tacetel



Bermuda de helanca



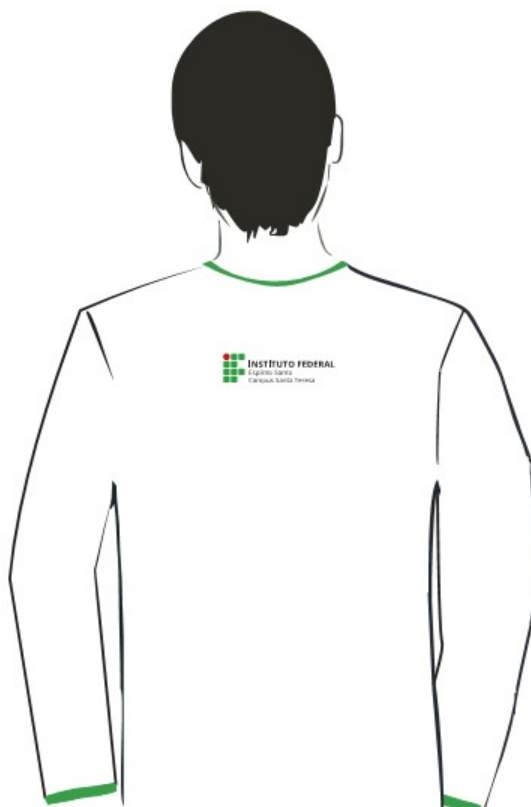
Calça de tacetel



Camiseta manga longa frente



Camiseta manga longa costas



Agasalho frente



Referências das cores

■ C 75 | M 0 | Y 100 | K 15

■ C 75 | M 0 | Y 100 | K 50

Agasalho costas

Agasalho perfil

